



# Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

## RELATÓRIO DE ALERTA - RPPS

<b>Processo TC</b>	4483/989/23
<b>Poder</b>	EXECUTIVO
<b>Município</b>	Caieiras
<b>Entidade</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
<b>Período</b>	08/2023
<b>Relator</b>	Dr. Dimas Ramalho
<b>Unidade Fiscalizadora</b>	03ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
<b>Responsável</b>	GILMAR SOARES VICENTE
<b>Cargo</b>	PREFEITO
<b>CPF</b>	326.459.138-30
<b>Período de Gestão</b>	01/01/2021 a 31/12/2024

Em atendimento ao disposto nas Instruções vigentes e na Ordem de Serviço atualmente em vigor, temos a informar que este documento exibe as análises relativas especificamente aos RPPS, conforme seguem.

RPPS

## 1 - Assunto de Fiscalização: Avaliação dos Parcelamentos com o RPPS

### 1.1 - Confronto entre o valor total previsto e recebido acumulados até o quadrimestre

Alerte-se o RPPS pela obrigação na cobrança dos valores e a Prefeitura pela responsabilização na gestão dos recursos municipais, que no quadrimestre em análise foi apurada diferença entre o valor previsto e o recebido pelo RPPS dos parcelamentos listados abaixo:

<b>Número parcelamento</b>	<b>Valor total previsto no período</b>	<b>Valor total recebido no período</b>	<b>Variação</b>
2	R\$ 9.006.824,51	R\$ 1.644.668,09	81,74%

Esta análise pode revelar o descumprimento ao art. 24, § 1º, IV, da Orientação Normativa MPS nº 02, de 31 de março de 2009 e prejuízo ao atendimento do art. 40, caput, da Constituição Federal, do art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e do art. 1º da Lei Federal 9.717/1998, que tratam da preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS,

bem como do disposto no art. 5º, I, ""d"", da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008 (critérios para emissão de CRP).

**Data da Geração:** 25/03/2024  
**Hora da Geração:** 18:50:50